

DECRETO Nº 2795 , DE 15 DE OUTUBRO 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2307, de 07 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Salto Grande -SP, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2307, de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2307, de 2026, detalhando os procedimentos necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 2º As reuniões do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão convocadas pelo Departamento Municipal de Educação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, mediante comunicação aos demais membros.

Art. 3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Departamento Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do art. 7º da Lei Municipal nº 2307, de 2026, serão indicados por seus respectivos pares (equipe pedagógica, diretores e professores alfabetizadores), mediante processo simples de consulta conduzido pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. O mandato desses representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Em caso de afastamento definitivo de qualquer membro, o Departamento Municipal de Educação procederá à nova indicação no prazo de até 30 (trinta) dias, formalizada por Portaria.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A seleção dos estagiários do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização observará processo seletivo simplificado, conduzido pelo Departamento Municipal de Educação em conjunto com a instituição de ensino ou o agente de integração, considerando critérios como desempenho acadêmico e disponibilidade de carga horária.

Art. 7º A carga horária do estágio observará o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL E DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º O Plano de Trabalho Anual será elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e apresentado ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização até o mês de fevereiro de cada ano, conforme o art. 23 da Lei Municipal nº 2307, de 2026.

Art. 9º O Plano de Comunicação será revisado anualmente, em conjunto com o Plano de Trabalho Anual, e publicado nos canais oficiais do Município.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 10. O Edital do concurso anual de boas práticas de que trata o art. 6 da Lei Municipal nº 2308, de 07 de outubro de 2026, será publicado pelo Departamento Municipal de Educação até o mês de setembro de cada ano.

Art. 11. Fica autorizado o pagamento da premiação financeira prevista na Lei Municipal nº 2308, de 2026, mediante empenho e liquidação pela Secretaria Municipal de Finanças, observada a disponibilidade orçamentária do exercício.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
www.pmsaltogrande.sp.gov.br
educacaosaltogrande2021@hotmail.com



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 15 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Dados: 2026.10.15 10:37:39 -03'00'

Mario Luciano Rosa

Prefeito Municipal